

ESTATUTOS  
DA  
ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA  
DE  
BOMBEIROS VOLUNTARIOS  
DE  
AVEIRO

8

Approvados pela Camara Municipal d'Aveiro  
em sua sessão extraordinaria de 10 de dezembro de 1898  
e por Alvará 13 de janeiro de 1899

bibRIA



AVEIRO  
MINERVA CENTRAL  
1899

Reg. n.º 4488.

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA

DE

BOMBEIROS VOLUNTARIOS

DE

AVEIRO

Approvados pela Camara Municipal d'Aveiro  
em sua sessão extraordinária de 10 de dezembro de 1898  
e por Alvará 13 de janeiro de 1899

bibRIA



18593



\*004488\*

AVEIRO

MINERVA CENTRAL

1899

**bibRIA**

ESTATUTOS  
DA  
**Associação Humanitaria de Bombeiros Voluntarios**

DE  
**AVEIRO**

---

**CAPITULO I**  
**Organisação e fins da Associação**

Artigo 1.º—É organizada em Aveiro uma associação denominada **Associação Humanitaria de Bombeiros Voluntarios d'Aveiro**.

Art. 2.º—A camara Municipal d'Aveiro, cede á Associação Humanitaria de Bombeiros Voluntarios, todo o material d'incendios que possui, debaixo das seguintes condições:

1.º—Quando a Associação se dissolva todo o material d'incendios existente e o que houver sido adquirido, será entregue á Camara Municipal;

2.º—A Associação poderá ser dissolvida quando se reconhecer e prove que não está em condições de prestar ou que realmente não presta os serviços para que foi constituida.

§ unico.—A unica auctoridade competente para julgar da oportunidade da dissolução, será o Governador Civil do districto,

Art. 3.º—Esta Associação, que durará por tempo illimitado, tem por fim soccorrer os habitantes d'este concelho e concelhos limitrophes em qualquer calamidade publica e especialmente em incendios tanto quanto caiba nas suas forças.

Art. 4.º—Podem pertencer a esta Associação todas as pessoas seja qual for a sua nacionalidade ou sexo, que possam cumprir com os deveres marcados n'estes Estatutos e seus regulamentos.

## CAPITULO II

### Classificação, direitos e deveres dos socios

Art. 5.º—Haverá quatro classes de socios: honorarios, protectores, activos e auxiliares.

Art. 6.º—Para que qualquer individuo possa ser considerado socio honorario, é necessario que a Assembleia Geral lhe tenha conferido o respectivo diploma em attenção ás suas qualidades e serviços prestados á Associação, sob proposta de qualquer socio.

§ 1.º—São socios honorarios natos d'esta Associação: o Governador Civil, o Presidente da Camara, o Vereador do Pelouro d'incendios, o Administrador do Concelho e os Chefes de qualquer Associação de Bombeiros Voluntarios, sendo todos dispensados de diplomas.

§ 2.º—Estes socios gozam de todos os direitos de socios activos, menos o de serem eleitores ou obrigados a serem eleitos, tendo apenas voto meramente consultivo nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 7.º—São socios protectores os que não podendo ou não querendo pertencer á corporação de bombeiros, contribuem contudo com uma quota mensal não inferior a cem réis, para a sua sustentação.

Art. 8.º—São socios activos aquelles que fazem parte da Companhia de Bombeiros propriamente ditos; são approvados pela direcção, depois da informação do medico da Associação quanto á sua robustez e pagarão a mensalidade que for estatuida em regulamento.

§ 1.º—Os socios activos são eleitores e elegiveis para todos os cargos da Associação.

§ 2.º—Estes socios não podem recusar-se a exercer qualquer cargo para que forem nomeados, salvo apresentando ao Presidente da Assembleia Geral dentro de oito dias depois da communicação competente, motivo justificado, afim de este o submeter á deliberação d'aquella Assembleia.

§ 3.º—Tanto os socios activos como os auxiliares não devem ter menos de 18 annos de idade e são propostos

respectivamente por socios d'estas duas classes, precisando os menores de auctorisação legal.

Art. 9.º—Os socios activos e auxiliares podem ao mesmo tempo ser honorarios.

Art. 10.º—São socios auxiliares os que não podendo ou não querendo tomar parte em todos os trabalhos da corporação de bombeiros, desejam contudo auxiliar-os em occasiões criticas e pagarão a mensalidade em conformidade com o artigo 8.º.

§ 1.º—Estes socios são obrigados a aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, sendo-lhes facultativa a comparencia ás assembleias geraes; n'ellas teem voto e podem para o caso de escusa de cargos, aproveitar-se da ultima parte do disposto no § 2.º do art. 8.º.

§ 2.º—Estes socios são auctorisados a organizar uma banda de musica que sera denominada *Banda dos Bombeiros Voluntarios d'Aveiro*.

Art. 11.º—Todas as mensalidades se consideram vencidas no ultimo dia do mez, qualquer que seja a data da admissãõ do socio.

Art. 12.º—Os deveres especiaes dos socios activos e auxiliares, constarão do respectivo regulamento.

## CAPITULO III

### Da Assembleia Geral

Art. 13.º—A Assembleia Geral que constitue o poder supremo da Associação, é a reunião de todos os socios presentes com capacidade legal para deliberarem; funciona e delibera sempre á pluralidade de votos.

§ unico.—A convocação d'esta Assembleia sera feita por meio de circular, com designação do dia, hora e local da reunião e com a antecedencia não inferior a tres dias, devendo considerar-se constituída quando se ache presente metade dos socios volantes e mais um, ou uma hora depois com qualquer numero de socios presentes.

Art. 14.º—Compete á Assembleia Geral:

1.º—Eleger annualmente o seu Presidente, a Direcção e o Conselho fiscal;

2.º—Discutir e votar os relatorios da Direcção, os pareceres do Conselho fiscal, votar as propostas para socios honorarios e deliberar sobre qualquer assumpto que seja submettido á sua apreciação;

3.º—Reunir *ordinariamente*, a convite do Presidente ou de quem suas vezes fizer, para eleger os corpos gerentes e para a approvação de contas; *extraordinariamente*, para tractar de assumptos importantes, mesmo a revogação de qualquer deliberação já tomada, quando fôr sollicitada pela Direcção ou Conselho fiscal; ou ainda a requerimento de dez socios, que, além de comparecerem á sessão, dirão por escripto o motivo da reunião, não podendo funcionar a assembleia geral, caso falte algum dos requerentes, salvo impedimento legal.

§ unico.—As assembleias extraordinarias serão convocadas dentro de dez dias, depois de sollicitadas ou requeridas ao respectivo presidente.

4.º—Conhecer em recurso de todas as deliberações da Direcção;

5.º—Prehender as vagaturas que se derem durante o anno na Direcção e Conselho fiscal e demittir os membros d'estes corpos quando se prove:

(a) violação manifesta da lei em seus actos ou deliberações;

(b) falta de apresentação de contas nos prazos legais;

(c) qualquer extravio ou dissipação de dinheiros, titulos ou valores da Associação que lhes forem confiados, ou por negligencia de que resultem prejuizos aos interesses e serviços que lhes são commettidos.

Art. 15.º—A meza da Assembleia Geral é composta do presidente electivo e dos secretarios da Direcção; na falta do presidente dirigirá os trabalhos da assembleia um socio por ella escolhido e na falta dos secretarios serão estes nomeados pela assembleia.

Art. 16.º—Nas assembleias geraes extraordinarias não poderá discutir-se ou votar-se assumpto fóra do objecto da convocação.

## CAPITULO IV

### Da Direcção

Art. 17.º—A Direcção compõe-se de quatro membros: presidente, 1.º secretario, 2.º secretario e thesoureiro e bem assim dos 1.º e 2.º commandantes que são membros natos e isentos de responsabilidade na gerencia.

§ unico.—A Direcção terá uma sessão ordinaria por mez e reunirá extraordinariamente quando o serviço o

exigir, não podendo funcionar sem estarem presentes, pelo menos, tres membros.

Art. 18.º—Compete ao presidente da Direcção :

1.º—Representar a Associação em todos os actos da mesma e n'aquelles para que fôr convidado, e corresponder-se com as auctoridades.

§ unico.—Na sua falta ou impedimento será o commandante, em exercicio, que representará a Associação.

2.º—Assignar e rubricar e conjuntamente com os outros directores a quem competir, todas as guias, ordens, diplomas, registos da Associação, pedidos de material, etc.

Art. 19.º—Aos secretarios incumbe a escripturação e guarda de todos os livros e papeis da Associação.

Art. 20.º—Ao thesoureiro pertence a arrecadação de todos os fundos da Associação e o pagamento de toda a despesa, quando legalmente auctorizada.

§ unico.—O thesoureiro dará immediatamente todos os esclarecimentos pedidos pela Direcção e Conselho fiscal, ácerca do estado do cofre.

Art. 21.º—A Direcção apresentará todos os annos na ultima quinzena do mez de janeiro, á assembleia geral, por intermedio do Conselho fiscal, as contas da sua gerencia e um relatório circumstanciado de todos os factos importantes que se derem no mesmo periodo.

§ unico.—Estas contas serão enviadas pela Direcção ao Conselho fiscal, cinco dias antes, pelo menos, d'aquella assembleia geral.

Art. 22.º—A' Direcção compete nomear e demittir os empregados remunerados pela Associação.

Art. 23.º—Aos socios que prestarem relevantes serviços ou actos humanitarios de reconhecido valor, poderá a Direcção conferir solememente as recompensas que constarem do respectivo regulamento.

## CAPITULO V

### Do Conselho fiscal

Art. 24.º—O Conselho fiscal compor-se-ha de tres membros de eleição, podendo estes ser escolhidos de entre os socios de qualquer classe.

Art. 25.º—Cumpre ao Conselho fiscal :

1.º—examinar as contas da Direcção sempre que o julgar conveniente e submittel-as com o seu parecer á apreciação da assembleia geral no dia designado no art. 21.º.

2.º—dar parecer sobre todos os assumptos que forem submettidos á sua apreciação, quer dimanem da Direcção, quer da assembleia geral.

Art. 26.º—Os cargos do Conselho fiscal são incompatíveis com quaesquer outros da Associação.

## CAPITULO VI

### Da eleição e posse

Art. 27.º—Na ultima quinzena de dezembro, eleger-se-ha, em reunião da Assembleia Geral, o seu presidente, a Direcção e o Conselho fiscal.

§ unico.—Só poderão votar, os socios que não estiverem em debito de quaesquer quotas.

Art. 28.º—Esta eleição faz-se-ha sempre por escrutinio secreto.

Art. 29.º—Não podem ser eleitos os devedores á Associação, ou seus fiadores, e os que com ella tiverem contracções..

Art. 30.º—Os socios que tiverem feito parte da gerencia dissolvida pela auctoridade ou demittida em virtude da alinea c do n.º 3 do art. 14.º não mais poderão ser reeleitos.

Art. 31.º—A posse será dada no dia primeiro de janeiro seguinte ao da eleição.

## CAPITULO VII

### Disposições geraes

Art. 32.º—Os socios que deixarem de satisfazer tres mensalidades e que avisados pela Direcção não solverem os seus debitos, deixarão de fazer parte da Associação.

Art. 33.º—Tanto os socios activos como auxiliares tem por obrigação assistir aos funeraes dos seus consocios, seja qual fór a classe a que pertençam e pela forma que fór determinado no respectivo regulamento.

Art. 34.º—No caso de dissolução d'esta Associação, a Assembleia Geral dará parte immediatamente á Camara Municipal para que ella possa organizar o serviço de extincção de incendios.

Art. 35.º—Não é permittido repudiar heranças ou legados, devendo sempre acceital-os sem necessidade de licença.

Art. 36.º—A desamortisação de bens immobiliarios que

se adquirirem por título gratuito, será feita nos termos das leis de desamortisação.

Art. 37.º—Os gerentes são responsáveis por quaesquer prejuizos que causem á Associação, quando se prove que esses prejuizos foram causados por negligencia sua e poderão ser demandados, não indemnizando a Associação no praso que a assembleia geral lhes marcar.

Art. 38.º—Esta Associação, logo que o estado do seu cofre o permita, socorrerá os socios tanto activos como auxiliares, pela fôrma que fôr determinado no respectivo regulamento.

Art. 39.º—As receitas da Associação serão assim constituidas:

1.º—Pelas quotas dos socios protectores, activos e auxiliares;

2.º—Pelo subsidio annual da Camara Municipal;

3.º—Pelos subsidios das Companhias de seguros contra incendios;

4.º—Por heranças, legados, ou outros donativos que socios ou estranhos façam á Associação;

5.º—Pelo producto de kermesses, quêtes, espectaculos, etc., que a Direcção entenda dever promover.

Artigo 40.º—Logo que seja possível, a Direcção póde proporcionar aos socios os meios que possam concorrer para o seu desenvolvimento ou para a sua instrucção.

## CAPITULO VIII

### Disposições transitorias

Art. 41.º—No praso de oito dias depois da approvação d'estes Estatutos, a Companhia de Bombeiros Voluntarios reunirá em assembleia geral ordinaria, para a eleição dos corpos gerentes d'esta Associação e sessenta dias depois a Direcção eleita apresentará á discussão e approvação da assembleia geral o projecto do regulamento a que estes Estatutos se referem.

Art. 42.º—Os fundos existentes na epocha da dissolução e depois de pagas quaesquer dividas ou compromissos que onerem esta Associação, reverterão em favor de um estabelecimento de beneficencia d'esta cidade á escolha da assembleia geral.

Art. 43.º—Os fundos pertencentes á Companhia dos Bombeiros Voluntarios d'Aveiro, de que esta Associação é

legítima successora, constituirão, logo que estes Estatutos sejam superiormente approvados, fundos d'esta Associação, podendo a Direcção eleita, ouvida a assembleia geral, levantar-os a fim de serem empregados na compra e reparação do material que a Camara puzer á disposição d'esta Associação.

Art. 44.º—Todos os livros e mais documentos da extincta Companhia de Bombeiros Voluntarios, existentes á data da approvação d'estes Estatutos, ficarão archivados e lacrados na Secretaria d'esta Associação.

Art. 45.º—Tanto d'estes Estatutos como dos regulamentos, se dará conhecimento á Camara Municipal, sendo os regulamentos a que estes Estatutos se referem, lei da Associação, na conformidade dos mesmos Estatutos.

Aveiro, 12 de dezembro de 1898.

bibRIA

*Manoel Gonçalves Moreira*

*João de Moraes Machado*

*Manoel da Rosa*

*Luiz Benjamim*

*João da Silva Junior*

*Theodorico Augusto da Silva*

*Firmino Fernandes*

*Manoel Ferreira*

*Manoel de Mattos Bandarra*

*Pedro Soares*

*Joaquim dos Santos Gamellas*

*José Maria Pereira*

*Jeronymo Marcos de Carvalho*

*Lourenço d'Oliveira Brandão*

*Abel Ferreira*

*Izaías d'Albuquerque*

*João d'Amaral Fartura*

*Angelo Augusto Sergio*

*João Pinto de Miranda*

*José Pereira Carvalho Branco*

*Domingos Vieira Guimarães*

*Gaspar Augusto da Cunha*

*João Augusto de Mendonça Barreto.*

**ALBANO DE MELLO, Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, e Governador Civil do Districto d'Aveiro, etc.**

Vistos e examinados os Estatutos da Associação Humanitaria dos Bombeiros Voluntarios d'Aveiro; e,

Considerando que os mesmos Estatutos se acham regularmente organisados, e que as suas disposições não são contrarias ás leis:

Usando da faculdade que me concede o n.º 8 do artigo 252.º do Codigo Administrativo, e tendo ouvido previamente a Commis-são Districtal, com cujo voto unanime me conformei, approvo os referidos Estatutos, os quacs constam de 45 artigos, em oito capitulos, escriptos, em dois exemplares, em sete folhas de papel sellado do sello legal, e, em um, em seis, achando-se assignados pela maioria dos associados, reunidos em assembleia geral:

Em vista do que ordeno a todas as auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'este pertença, ou venha a pertencer, que indo este por mim assignado e sellado com o sello d'este Governo Civil, e os sobreditos Estatutos numerados e rubricados pelo Secretario Geral d'este mesmo Governo Civil — João Feio Soares d'Azevedo—o cumpram e guardem como n'elle se contem e declara.

Não pagou direitos de mercê e imposto de sello por os não dever, sendo comtudo pago o sello de 1\$000 réis por Lei de 4 de julho de 1889.

Dado no Governo Civil d'Aveiro sob o sello do mesmo aos 13 de janeiro de 1899.

*Albano de Mello.*